

## I - TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2012-CN

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 2.250.868.084.933,00 (dois trilhões, duzentos e cinquenta bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 36 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e as fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.140.255.749.070,00 (dois trilhões, cento e quarenta bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil e setenta reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 925.057.799.303,00 (novecentos e vinte e cinco bilhões, cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e três reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 605.132.249.177,00 (seiscentos e cinco bilhões, cento e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e sete reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 610.065.700.590,00 (seiscentos e dez bilhões, sessenta e cinco milhões, setecentos mil, quinhentos e noventa reais), constantes do Orçamento Fiscal.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.140.255.749.070,00 (dois trilhões, cento e quarenta bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil e setenta reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, e no art. 67 da LDO-2013, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 886.410.750.305,00 (oitocentos e oitenta e seis bilhões, quatrocentos e dez milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e cinco reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 643.779.298.175,00 (seiscentos e quarenta e três bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e setenta e cinco reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 610.065.700.590,00 (seiscentos e dez bilhões, sessenta e cinco milhões, setecentos mil, quinhentos e noventa reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 38.647.048.998,00 (trinta e oito bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

## **Seção III**

### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e na LDO-2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos e depósitos recursais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;

V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012;

b) anulação de dotações consignadas:

1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

2. aos grupos de natureza de despesa “2 - Juros e Encargos da Dívida” ou “6 - Amortização da Dívida” no âmbito do mesmo subtítulo;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da LDO-2013, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa;

b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XI - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2012; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2012, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XV - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus dependentes - Nacional”, GND “3 - Outras Despesas Correntes”;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

b) anulação de dotações orçamentárias:

1. contidas em subtítulos das referidas ações; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes

desta Lei;

XXIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias até esse limite;

XXV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e

XXVI - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária “71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício

de 2012.

§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2013, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2013.

§ 3º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 4º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

## **Seção I**

### **Das Fontes de Financiamento**

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 110.612.335.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e doze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 110.612.335.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e doze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

## **Seção III**

### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2013, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário "3" ou "5", mediante geração adicional de recursos ou cancelamento de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2013, do ato de abertura do crédito suplementar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA**

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 20 da LDO-2013, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 68 da LDO-2013, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2013, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 76 da LDO-2013;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da LDO-2013;

VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da LDO-2013;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

## ANEXO I

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS DO TESOIRO NACIONAL</b>	<b>1.518.555.184.850</b>
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.283.765.819.762</b>
Receita Tributária	416.107.350.361
Receita de Contribuições	685.480.355.347
Receita Patrimonial	84.361.944.270
Receita Agropecuária	695.553
Receita Industrial	185.526.129
Receita de Serviços	43.924.202.595
Transferências Correntes	573.421.431
Outras Receitas Correntes	53.132.324.076
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>234.789.365.088</b>
Operações de Crédito	125.459.014.790
Alienação de Bens	6.019.642.534
Amortização de Empréstimos	35.079.818.127
Transferências de Capital	21.473.993
Outras Receitas de Capital	68.209.415.644
<b>2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS</b>	<b>11.634.863.630</b>
<b>2.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>452.406.086</b>
<b>2.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.182.457.544</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.530.190.048.480</b>
<b>3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL</b>	<b>610.065.700.590</b>
<b>3.1 Operações de Crédito Internas</b>	<b>610.065.700.590</b>
Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública	610.065.700.590
<b>TOTAL</b>	<b>2.140.255.749.070</b>

Anexo II -Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00  
Valores Correntes

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	(% )			
				C/D	C/E	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	4.932.226.365	0	4.932.226.365	0,39	0,33	0,32	0,23
SENADO FEDERAL	3.504.050.745	0	3.504.050.745	0,28	0,24	0,23	0,16
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.397.729.874	0	1.397.729.874	0,11	0,09	0,09	0,07
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	519.810.690	0	519.810.690	0,04	0,04	0,03	0,02
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	973.485.635	0	973.485.635	0,08	0,07	0,06	0,05
JUSTIÇA FEDERAL	7.728.055.482	0	7.728.055.482	0,61	0,52	0,50	0,36
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	429.741.527	0	429.741.527	0,03	0,03	0,03	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	4.765.857.853	0	4.765.857.853	0,38	0,32	0,31	0,22
JUSTIÇA DO TRABALHO	14.240.035.580	0	14.240.035.580	1,13	0,97	0,93	0,67
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.779.306.398	0	1.779.306.398	0,14	0,12	0,12	0,08
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	232.565.685	0	232.565.685	0,02	0,02	0,02	0,01
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.874.335.538	132.763.014	2.007.098.552	0,16	0,14	0,13	0,09
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	9.017.835.709	174.394.764	9.192.230.473	0,73	0,62	0,60	0,43
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	7.980.087.636	1.123.317.520	9.103.405.156	0,72	0,62	0,59	0,43
MINISTÉRIO DA FAZENDA	23.946.668.198	392.376.598	24.339.044.796	1,93	1,65	1,59	1,14
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	76.952.634.653	2.248.601.142	79.201.235.795	6,28	5,37	5,17	3,70
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	1.467.727.700	1.074.372.110	2.542.099.810	0,20	0,17	0,17	0,12
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10.757.116.788	1.152.913	10.758.269.701	0,85	0,73	0,70	0,50
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	10.285.571.113	269.848.301	10.555.419.414	0,84	0,72	0,69	0,49
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	361.248.614.865	211.794.059	361.460.408.924	28,67	24,52	23,59	16,89
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4.179.743.378	0	4.179.743.378	0,33	0,28	0,27	0,20
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.246.893.325	135.867	2.247.029.192	0,18	0,15	0,15	0,10
MINISTÉRIO DA SAÚDE	94.513.323.780	130.479.268	94.643.803.048	7,51	6,42	6,18	4,42
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	46.129.417.267	3.349.984	46.132.767.251	3,66	3,13	3,01	2,16
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	20.927.948.810	150.077.436	21.078.026.246	1,67	1,43	1,38	0,98
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	4.377.101.779	571.993.281	4.949.095.060	0,39	0,34	0,32	0,23
MINISTÉRIO DA CULTURA	2.832.189.959	5.919.287	2.838.109.246	0,23	0,19	0,19	0,13
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	4.253.710.406	134.038.252	4.387.748.658	0,35	0,30	0,29	0,21
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	15.336.675.759	6.041.418	15.342.717.177	1,22	1,04	1,00	0,72
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.699.525.850	30.681.665	4.730.207.515	0,38	0,32	0,31	0,22
MINISTÉRIO DO ESPORTE	1.911.029.741	0	1.911.029.741	0,15	0,13	0,12	0,09
MINISTÉRIO DA DEFESA	62.700.399.656	3.668.321.659	66.368.721.315	5,26	4,50	4,33	3,10
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	7.352.881.024	160.936.108	7.513.817.132	0,60	0,51	0,49	0,35
MINISTÉRIO DO TURISMO	799.489.150	117.702	799.606.852	0,06	0,05	0,05	0,04
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	61.828.807.762	0	61.828.807.762	4,90	4,19	4,03	2,89
MINISTÉRIO DAS CIDADES	20.649.954.258	234.294.148	20.884.248.406	1,66	1,42	1,36	0,98
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	248.586.837	0	248.586.837	0,02	0,02	0,02	0,01
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	77.248.668	0	77.248.668	0,01	0,01	0,01	0,00
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	9.035.300	0	9.035.300	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	329.723.426	1.524.135	331.247.561	0,03	0,02	0,02	0,02
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	3.023.403.960	228.765.940	3.252.169.900	0,26	0,22	0,21	0,15
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	2.470.897.093	0	2.470.897.093	0,20	0,17	0,16	0,12
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	254.990.258	0	254.990.258	0,02	0,02	0,02	0,01
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	68.619.017	0	68.619.017	0,01	0,00	0,00	0,00
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	701.264.231	0	701.264.231	0,06	0,05	0,05	0,03
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	26.260.215	0	26.260.215	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PORTOS	1.035.022.950	0	1.035.022.950	0,08	0,07	0,07	0,05
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	318.130.143.430	0	318.130.143.430	25,23	21,58	20,76	14,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.599.060.502	0	24.599.060.502	1,95	1,67	1,61	1,15
<b>SUBTOTAL (D)</b>	<b>1.249.746.805.825</b>	<b>10.955.296.571</b>	<b>1.260.702.102.396</b>	<b>100,00</b>	<b>86,00</b>	<b>82,00</b>	<b>59,00</b>
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	213.519.804.966	0	213.519.804.966	0,00	14,48	13,93	9,98

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	%			
				C/D	C/E	C/F	C/G
SUBTOTAL (E)	<b>1.463.266.610.791</b>	<b>10.955.296.571</b>	<b>1.474.221.907.362</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>96,00</b>	<b>69,00</b>
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	16.838.481.472	0	16.838.481.472	0,00	0,00	1,10	0,79
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	40.597.500.427	679.567.059	41.277.067.486	0,00	0,00	2,69	1,93
SUBTOTAL (F)	<b>1.520.702.592.690</b>	<b>11.634.863.630</b>	<b>1.532.337.456.320</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>72,00</b>
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	607.918.292.750	0	607.918.292.750	0,00	0,00	0,00	28,40
<b>TOTAL (G)</b>	<b>2.128.620.885.440</b>	<b>11.634.863.630</b>	<b>2.140.255.749.070</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

## ANEXO III

## FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>77.408.505.339</b>
GERAÇÃO PRÓPRIA	77.408.505.339
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>16.009.450.949</b>
TESOURO	3.497.505.124
CONTROLADORA	12.511.945.825
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO</b>	<b>8.961.334.654</b>
INTERNAS	3.020.189.629
EXTERNAS	5.941.145.025
<b>OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO</b>	<b>8.233.044.921</b>
CONTROLADORA	1.213.658.921
OUTRAS ESTATAIS	7.019.386.000
<b>TOTAL</b>	<b>110.612.335.863</b>

## ANEXO IV

## DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

		R\$ 1,00
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>VALOR</b>
22000	- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	29.806.251
24000	- MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	28.577.500
25000	- MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.138.168.217
28000	- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	96.545.903
32000	- MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	99.427.989.649
33000	- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	230.000.000
36000	- MINISTÉRIO DA SAÚDE	331.343.052
39000	- MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000
41000	- MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.391.849.185
52000	- MINISTÉRIO DA DEFESA	8.335.154
62000	- SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1.508.300.000
68000	- SECRETARIA DE PORTOS	1.421.380.952
<b>TOTAL</b>		<b>110.612.335.863</b>

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 6º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 76 DA LDO-2013, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2013**

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (5):

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR (6)						TOTAL		
		QTDE	EM 2013	DESPESA		00C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0Z00.6499 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira		0700.6499 - Financeira	Subtotal Despesas Financeiras
				ANUALIZADA (4)								
<b>1. Poder Legislativo</b>	<b>72</b>	<b>964</b>	<b>98.159.169</b>	<b>192.736.942</b>	<b>90.210.078</b>	<b>4.020.575</b>	<b>94.230.653</b>	<b>3.928.516</b>	<b>-</b>	<b>3.928.516</b>	<b>98.159.169</b>	
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>		<b>498</b>	<b>50.657.442</b>	<b>101.314.886</b>	<b>48.408.975</b>	-	<b>48.408.975</b>	<b>2.248.467</b>	<b>-</b>	<b>2.248.467</b>	<b>50.657.442</b>	
1.1.1. Cargos e funções vagos		498	50.657.442	101.314.886	48.408.975	-	48.408.975	2.248.467	-	2.248.467	50.657.442	
<b>1.2. Senado Federal</b>		<b>294</b>	<b>33.751.784</b>	<b>67.503.570</b>	<b>32.631.752</b>	-	<b>32.631.752</b>	<b>1.120.032</b>	<b>-</b>	<b>1.120.032</b>	<b>33.751.784</b>	
1.2.1. Cargos e funções vagos		294	33.751.784	67.503.570	32.631.752	-	32.631.752	1.120.032	-	1.120.032	33.751.784	
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	<b>72</b>	<b>172</b>	<b>13.749.943</b>	<b>23.918.486</b>	<b>9.169.351</b>	<b>4.020.575</b>	<b>13.189.926</b>	<b>560.017</b>	<b>-</b>	<b>560.017</b>	<b>13.749.943</b>	
1.3.1. Cargos e funções vagos		100	9.729.368	19.897.911	9.169.351	-	9.169.351	560.017	-	560.017	9.729.368	
1.3.2. PL nº 4.570, de 2008		2	268.892	268.892	-	268.892	268.892	-	-	-	268.892	
1.3.3. PL nº 1.863, de 2011		70	3.751.683	3.751.683	-	3.751.683	3.751.683	-	-	-	3.751.683	
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>5.026</b>	<b>8.694</b>	<b>367.856.087</b>	<b>687.790.583</b>	<b>286.001.090</b>	<b>53.479.054</b>	<b>339.480.144</b>	<b>21.408.012</b>	<b>6.967.931</b>	<b>28.375.943</b>	<b>367.856.087</b>	
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>		<b>78</b>	<b>4.481.263</b>	<b>8.962.525</b>	<b>4.186.321</b>	-	<b>4.186.321</b>	<b>294.942</b>	<b>-</b>	<b>294.942</b>	<b>4.481.263</b>	
2.1.1. Cargos e funções vagos		78	4.481.263	8.962.525	4.186.321	-	4.186.321	294.942	-	294.942	4.481.263	
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>		<b>107</b>	<b>3.815.115</b>	<b>7.753.978</b>	<b>3.439.904</b>	-	<b>3.439.904</b>	<b>375.211</b>	<b>-</b>	<b>375.211</b>	<b>3.815.115</b>	
2.2.1. Cargos e funções vagos		107	3.815.115	7.753.978	3.439.904	-	3.439.904	375.211	-	375.211	3.815.115	
<b>2.3. Justiça Federal</b>	<b>1.009</b>	<b>2.845</b>	<b>94.519.953</b>	<b>189.039.908</b>	<b>86.096.172</b>	<b>2.205.939</b>	<b>88.302.111</b>	<b>6.062.510</b>	<b>155.332</b>	<b>6.217.842</b>	<b>94.519.953</b>	
2.3.1. Cargos e funções vagos		1.836	92.158.682	184.317.366	86.096.172	-	86.096.172	6.062.510	-	6.062.510	92.158.682	
2.3.2. PL nº 4.230, de 2012		133	1.597.427	3.194.854	-	1.492.343	1.492.343	-	105.084	105.084	1.597.427	
2.3.3. Ante PL (Ampliação Gabinetes dos TRFs) (3)		876	763.844	1.527.688	-	713.596	713.596	-	50.248	50.248	763.844	
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>		<b>16</b>	<b>1.624.033</b>	<b>2.069.211</b>	<b>1.534.430</b>	-	<b>1.534.430</b>	<b>89.603</b>	<b>-</b>	<b>89.603</b>	<b>1.624.033</b>	
2.4.1. Cargos e funções vagos		16	1.624.033	2.069.211	1.534.430	-	1.534.430	89.603	-	89.603	1.624.033	
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>		<b>538</b>	<b>34.660.522</b>	<b>35.266.540</b>	<b>30.695.604</b>	-	<b>30.695.604</b>	<b>3.964.918</b>	<b>-</b>	<b>3.964.918</b>	<b>34.660.522</b>	
2.5.1. Cargos e funções vagos		538	34.660.522	35.266.540	30.695.604	-	30.695.604	3.964.918	-	3.964.918	34.660.522	
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>	<b>1.333</b>	<b>4.226</b>	<b>183.666.499</b>	<b>367.332.998</b>	<b>124.330.709</b>	<b>44.140.563</b>	<b>168.471.272</b>	<b>9.065.848</b>	<b>6.129.379</b>	<b>15.195.227</b>	<b>183.666.499</b>	
2.6.1. Cargos e funções vagos		2.893	133.396.557	311.338.576	124.330.709	-	124.330.709	9.065.848	-	9.065.848	133.396.557	
2.6.2. PL nº 1.804, de 2011 - 18ª Região (1)		479	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.6.3. PL nº 1.827, de 2011 - 21ª Região		19	1.630.024	1.816.756	-	1.434.952	1.434.952	-	195.072	195.072	1.630.024	
2.6.4. PL nº 1.829, de 2011 - 6ª Região		57	5.187.844	5.782.710	-	4.602.627	4.602.627	-	585.217	585.217	5.187.844	
2.6.5. PL nº 1.869, de 2011 - 14ª Região		10	1.115.481	1.243.750	-	1.012.811	1.012.811	-	102.670	102.670	1.115.481	
2.6.6. PL nº 1.870, de 2011 - 17ª Região		22	2.081.796	2.288.413	-	1.876.457	1.876.457	-	205.339	205.339	2.081.796	
2.6.7. PL nº 4.213, de 2012 - 5ª Região (1)		255	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.6.8. PL nº 4.216, de 2012 - 15ª Região		84	5.362.336	5.973.176	-	4.499.910	4.499.910	-	862.426	862.426	5.362.336	
2.6.9. PL nº 4.217, de 2012 - CSJT		44	3.409.111	3.798.965	-	2.957.365	2.957.365	-	451.746	451.746	3.409.111	
2.6.10. PL nº 4.218, de 2012 - 22ª Região		15	1.299.051	1.447.890	-	1.145.047	1.145.047	-	154.004	154.004	1.299.051	

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 76 DA LDO-2013, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2013**

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (5):

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR (6)							TOTAL
		QTDE	EM 2013	DESPESA ANUALIZADA (4)	0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0Z00.6499 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0Z00.6499 - Financeira	Subtotal Despesas Financeiras	
2.6.11. PL nº 4.219, de 2012 - 4ª Região	43	43	3.417.352	3.808.327	-	2.975.872	2.975.872	-	441.480	441.480	3.417.352
2.6.12. PL nº 4.220 de 2012 - 12ª Região	27	27	2.325.055	2.591.427	-	2.047.848	2.047.848	-	277.207	277.207	2.325.055
2.6.13. PL nº 4.221, de 2012 - 16ª Região	17	17	1.547.253	1.724.668	-	1.372.714	1.372.714	-	174.539	174.539	1.547.253
2.6.14. PL nº 4.222, de 2012 - 24ª Região	8	8	728.117	811.608	-	645.982	645.982	-	82.135	82.135	728.117
2.6.15. PL nº 4.223, de 2012 - TST	22	22	2.002.326	2.231.923	-	1.776.452	1.776.452	-	225.874	225.874	2.002.326
2.6.16. PL nº 4.225, de 2012 - 9ª Região	87	87	7.355.833	8.198.298	-	6.462.607	6.462.607	-	893.226	893.226	7.355.833
2.6.17. PL nº 4.226, de 2012 - 8ª Região	47	47	4.244.610	4.731.262	-	3.762.062	3.762.062	-	482.548	482.548	4.244.610
2.6.18. PL nº 4.227, de 2012 - 1ª Região	82	82	7.463.216	8.318.986	-	6.621.324	6.621.324	-	841.892	841.892	7.463.216
2.6.19. PL nº 4.268, de 2012 - 20ª Região	15	15	1.100.537	1.226.263	-	946.533	946.533	-	154.004	154.004	1.100.537
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	<b>2.684</b>	<b>809</b>	<b>42.081.790</b>	<b>71.351.599</b>	<b>33.080.649</b>	<b>7.132.552</b>	<b>40.213.201</b>	<b>1.185.369</b>	<b>683.220</b>	<b>1.868.589</b>	<b>42.081.790</b>
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	364	34.266.018	40.021.480	33.080.649	-	33.080.649	1.185.369	-	1.185.369	34.266.018
2.7.2. PL nº 3.411, de 2012	18	18	141.316	1.732.587	-	124.516	124.516	-	16.800	16.800	141.316
2.7.2. PL nº 4.312, de 2012	2.666	427	7.674.456	29.597.532	-	7.008.036	7.008.036	-	666.420	666.420	7.674.456
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	<b>-</b>	<b>75</b>	<b>3.006.912</b>	<b>6.013.824</b>	<b>2.637.301</b>	<b>-</b>	<b>2.637.301</b>	<b>369.611</b>	<b>-</b>	<b>369.611</b>	<b>3.006.912</b>
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	75	3.006.912	6.013.824	2.637.301	-	2.637.301	369.611	-	369.611	3.006.912
<b>3. Ministério Público da União</b>	<b>4.039</b>	<b>2.677</b>	<b>115.615.384</b>	<b>231.217.870</b>	<b>101.552.757</b>	<b>4.257.214</b>	<b>105.809.971</b>	<b>9.765.706</b>	<b>39.707</b>	<b>9.805.413</b>	<b>115.615.384</b>
3.1. Cargos e funções vagos	-	352	39.913.276	79.826.552	38.193.092	-	38.193.092	1.720.184	-	1.720.184	39.913.276
3.2. Lei nº 12.321, de 2010	2.208	2.208	71.405.187	142.797.472	63.359.665	-	63.359.665	8.045.522	-	8.045.522	71.405.187
3.3. PL nº 2.200, de 2011	286	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4. PL nº 2.202, de 2011	1.437	117	4.296.921	8.593.844	-	4.257.214	4.257.214	-	39.707	39.707	4.296.921
3.5. Ante PL (Criação de cargos no MPT) (3)	108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>4. Poder Executivo</b>	<b>53.938</b>	<b>49.347</b>	<b>2.472.601.014</b>	<b>4.063.484.155</b>	<b>2.046.696.104</b>	<b>36.164.273</b>	<b>2.082.860.377</b>	<b>289.311.109</b>	<b>429.346</b>	<b>289.740.455</b>	<b>2.372.600.832</b>
<b>4.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados</b>	<b>51.509</b>	<b>43.401</b>	<b>2.372.600.832</b>	<b>3.710.369.411</b>	<b>2.046.696.104</b>	<b>36.164.273</b>	<b>2.082.860.377</b>	<b>289.311.109</b>	<b>429.346</b>	<b>289.740.455</b>	<b>2.372.600.832</b>
4.1.1. Cargos e funções vagos	-	37.183	2.162.042.125	3.435.469.908	1.872.731.016	-	1.872.731.016	289.311.109	-	289.311.109	2.162.042.125
4.1.2. Efetivos vagos - Aeronáutica	-	1.718	91.455.314	91.455.210	91.455.314	-	91.455.314	-	-	91.455.314	91.455.314
4.1.3. Efetivos vagos - Exército	-	275	33.014.339	33.014.339	33.014.339	-	33.014.339	-	-	33.014.339	33.014.339
4.1.4. Efetivos vagos - Marinha	-	1.268	49.495.435	49.495.435	49.495.435	-	49.495.435	-	-	49.495.435	49.495.435
4.1.5. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	2.293.589	7.060.860	-	2.293.589	2.293.589	-	-	2.293.589	2.293.589
4.1.6. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.7. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.8. PL nº 3.958, de 2008 - MS	118	118	2.471.643	7.609.007	-	2.471.643	2.471.643	-	-	2.471.643	2.471.643
4.1.9. PL nº 3.961, de 2008 - PR	98	98	2.149.449	6.617.125	-	2.149.449	2.149.449	-	-	2.149.449	2.149.449

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 6º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 76 DA LDO-2013, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2013**

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (5):

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR (6)											
		QTDE	DESPESA		0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0Z00.6499 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0Z00.6499 - Financeira	Subtotal Despesas Financeiras	TOTAL					
			EM 2013	ANUALIZADA (4)												
4.1.10. PL nº 5.230, de 2009 - MF, MIN e BACEN	36	36	762.694	2.347.975		762.694				762.694					762.694	
4.1.11. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	400	-	-	-		-				-					-	-
4.1.12. PL nº 7.437, de 2010 - MCT	83	83	1.414.292	4.353.930		1.414.292		1.414.292		1.414.292					1.414.292	
4.1.13. PL nº 865, de 2011 - PR	68	68	1.455.353	4.480.340		1.455.353		1.455.353		1.455.353					1.455.353	
4.1.14. PL nº 2.204, de 2011 - UFOBA	1.259	494	2.727.728	8.397.372		2.727.728		2.727.728		2.727.728					2.727.728	
4.1.15. PL nº 2.205, de 2011 - Diversos	742	162	3.144.162	9.679.376		3.144.162		3.144.162		3.144.162					3.144.162	
4.1.16. PL nº 2.206, de 2011 - UNIFESSPA	1.655	554	2.938.793	9.047.139		2.938.793		2.938.793		2.938.793					2.938.793	
4.1.17. PL nº 2.207, de 2011 - UFESBA	1.753	513	2.677.929	8.244.060		2.677.929		2.677.929		2.677.929					2.677.929	
4.1.18. PL nº 2.208, de 2011 - UFCA	1.211	484	2.795.038	8.604.584		2.795.038		2.795.038		2.795.038					2.795.038	
4.1.19. Ante PL - Efetivos do Exército (3)	29.358	75	5.183.100	5.314.671		5.183.100		5.183.100		5.183.100					5.183.100	
4.1.20. Ante PL (DCTA/MD e ITA/MD) (3)	1.023	60	5.853.053	10.258.908		5.461.041		5.461.041		392.012					5.853.053	
4.1.21. Ante PL (DPU/MJ) (3)	789	40	726.796	8.919.172		689.462		689.462		37.334					726.796	
4.1.22. Ante PL (Docentes MEC) (3)	1.726	-	-	-		-		-		-					-	
4.1.23. Ante PL's (Diversos) (3)	5.699	-	-	-		-		-		-					-	
4.1.24. Ante PL (Polícia Civil do DF) (3)	3.029	-	-	-		-		-		-					-	
<b>4.2. Criação e provimentos de cargos e funções - Substituição de Terceirizados (2)</b>	<b>2.429</b>	<b>5.946</b>	<b>100.000.182</b>	<b>353.114.744</b>												
4.2.1. Cargos e funções vagos		3.517	80.791.715	200.959.826												
4.2.2. PL nº 2.205, de 2011 - Diversos	842	842	10.173.965	41.485.237												
4.2.3. Ante PL (Diversos) (3)	1.587	1.587	9.034.502	110.669.681												
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>63.075</b>	<b>61.682</b>	<b>3.054.231.654</b>	<b>5.175.229.550</b>		<b>97.921.116</b>		<b>2.622.381.145</b>		<b>324.413.343</b>		<b>7.436.984</b>		<b>331.850.327</b>	<b>2.954.231.472</b>	
<b>TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>60.646</b>	<b>55.736</b>	<b>2.954.231.472</b>	<b>4.822.114.806</b>		<b>2.524.460.029</b>		<b>2.622.381.145</b>		<b>324.413.343</b>		<b>7.436.984</b>		<b>331.850.327</b>	<b>2.954.231.472</b>	

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 76 DA LDO-2013, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2013**

R\$ 1,00

**II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:**

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR (6)						TOTAL
	EM 2013	ANUALIZADA (4)	0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0Z00.6499 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0Z00.6499 - Financeira	Subtotal Despesas Financeiras	
<b>1. Poder Legislativo</b>	<b>311.316.884</b>	<b>311.316.884</b>	-	<b>284.728.403</b>	<b>284.728.403</b>	-	<b>26.588.481</b>	<b>26.588.481</b>	<b>311.316.884</b>
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	<b>121.700.068</b>	<b>121.700.068</b>	-	<b>110.900.000</b>	<b>110.900.000</b>	-	<b>10.800.068</b>	<b>10.800.068</b>	<b>121.700.068</b>
1.1.1. Reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito da Câmara dos Deputados (3)	121.700.068	121.700.068	-	110.900.000	110.900.000	-	10.800.068	10.800.068	121.700.068
<b>1.2. Senado Federal</b>	<b>132.000.000</b>	<b>132.000.000</b>	-	<b>121.878.240</b>	<b>121.878.240</b>	-	<b>10.121.760</b>	<b>10.121.760</b>	<b>132.000.000</b>
1.2.1. Reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Senado Federal (3)	132.000.000	132.000.000	-	121.878.240	121.878.240	-	10.121.760	10.121.760	132.000.000
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	<b>57.616.816</b>	<b>57.616.816</b>	-	<b>51.950.163</b>	<b>51.950.163</b>	-	<b>5.666.653</b>	<b>5.666.653</b>	<b>57.616.816</b>
1.3.1. Reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas da União (3)	57.616.816	57.616.816	-	51.950.163	51.950.163	-	5.666.653	5.666.653	57.616.816
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>1.097.622.553</b>	<b>1.097.622.553</b>	-	<b>964.017.898</b>	<b>964.017.898</b>	-	<b>133.604.655</b>	<b>133.604.655</b>	<b>1.097.622.553</b>
2.1. Reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário (3)	1.097.622.553	1.097.622.553	-	964.017.898	964.017.898	-	133.604.655	133.604.655	1.097.622.553
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>143.007.702</b>	<b>143.007.702</b>	-	<b>122.869.999</b>	<b>122.869.999</b>	-	<b>20.137.703</b>	<b>20.137.703</b>	<b>143.007.702</b>
3.1. Reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do MPU/CNMP (3)	143.007.702	143.007.702	-	122.869.999	122.869.999	-	20.137.703	20.137.703	143.007.702
<b>4. Poder Executivo</b>	<b>9.749.517.216</b>	<b>19.223.450.077</b>	<b>225.888.816</b>	<b>8.718.383.700</b>	<b>8.944.272.516</b>	<b>49.695.539</b>	<b>755.549.161</b>	<b>805.244.700</b>	<b>9.749.517.216</b>
4.1. Regulamentação de Gratificações de Qualificação	275.584.355	275.584.355	225.888.816	-	225.888.816	49.695.539	-	49.695.539	275.584.355
4.2. Reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo (3)	9.473.932.861	18.947.865.722	-	8.718.383.700	8.718.383.700	-	755.549.161	755.549.161	9.473.932.861
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>11.301.464.355</b>	<b>20.775.397.216</b>	<b>225.888.816</b>	<b>10.090.000.000</b>	<b>10.315.888.816</b>	<b>49.695.539</b>	<b>935.880.000</b>	<b>985.575.539</b>	<b>11.301.464.355</b>
<b>TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)</b>	<b>14.355.696.009</b>	<b>25.950.626.766</b>	<b>2.750.348.845</b>	<b>10.187.921.116</b>	<b>12.938.269.961</b>	<b>374.108.882</b>	<b>943.316.984</b>	<b>1.317.425.866</b>	<b>14.255.695.827</b>
<b>TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terciarizados)</b>	<b>14.255.695.827</b>	<b>25.597.512.022</b>	<b>2.750.348.845</b>	<b>10.187.921.116</b>	<b>12.938.269.961</b>	<b>374.108.882</b>	<b>943.316.984</b>	<b>1.317.425.866</b>	<b>14.255.695.827</b>

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do TRT ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Autorizações passíveis de atualização com a finalidade de identificação dos Projetos de Lei específicos, nos termos do § 2º do art. 76, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013.

(4) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 76, da LDO-2013, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(5) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2012, cujas despesas compunham a base de projeção para a definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2013, não gerando, assim, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto:

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 76 DA LDO-2013, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2013**

<b>Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto</b>	<b>Valor</b>
<b>0C04.0001 - Provisão de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo/Nacional</b>	<b>2.750.348.845</b>
01101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Câmara dos Deputados	48.408.975
02101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Senado Federal	32.631.752
03101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal de Contas da União	9.169.351
10101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.186.321
11101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Superior Tribunal de Justiça	3.439.904
12101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	86.096.172
13101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Militar da União	1.534.430
14101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	30.695.604
15126.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	124.330.709
16101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	33.080.649
17101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça	2.637.301
34101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal	101.552.757
47101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.272.584.920
<b>00H7.0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente de Provisão de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração/Nacional</b>	<b>374.108.882</b>
01101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Câmara dos Deputados	2.248.467
02101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Senado Federal	1.120.032
03101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal de Contas da União	560.017
10101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Supremo Tribunal Federal	294.942
11101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Superior Tribunal de Justiça	375.211
12101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	6.062.510
13101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Militar da União	89.603
14101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	3.964.918
15126.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	9.065.848
16101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	1.185.369
17101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional de Justiça	369.611
34101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério Público Federal	9.765.706
47101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	339.006.648
<b>0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição</b>	<b>11.131.238.100</b>
90000.10.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição (Despesa Primária)	10.187.921.116
90000.10.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição (Despesa Financeira)	943.316.984
<b>Total Geral</b>	<b>14.255.695.827</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>12.938.269.961</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>1.317.425.866</b>

				<b>AM</b>		
<b>26392</b>	<b>Hospital Getúlio Vargas</b>	<b>Obra/Serviço</b>	<b>% Exec</b>	<b>Data vistoria</b>	<b>Custo global estimado</b>	<b>Data base</b>
<b>Programa de trabalho</b>						
12.364.2032.20RX.0013 / 2012 - REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAZONAS	(**) Construção do Novo Hospital Universitário da UFAM (IG-P)	0	20/12/2011	94.769.968,16	21/12/2011	
<b>Edital 102/2011 A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas/AM.</b>						
Valor: 94.769.968,16 Data base: 21/12/2011						
-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.						

				<b>RJ</b>		
<b>32230</b>	<b>Petróleo Brasileiro S.A.</b>	<b>Obra/Serviço</b>	<b>% Exec</b>	<b>Data vistoria</b>	<b>Custo global estimado</b>	<b>Data base</b>
<b>Programa de trabalho</b>						
25.753.2022.1209.0033 / 2012 - IMPLANTAÇÃO DE REFINARIA NO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 150 MIL BPD (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Construção das tubovias do Comperj (IG-P)	1	04/04/2012	731.810.727,00	01/09/2011	
<b>Contrato 0858.0071411.11.2 Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações e Comissionamento para a Tubovia do COMPERJ</b>						
Valor: 731.810.727,00 Data base: 01/09/2011						
-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.						

				<b>PE</b>		
<b>32330</b>	<b>RNEST</b>	<b>Obra/Serviço</b>	<b>% Exec</b>	<b>Data vistoria</b>	<b>Custo global estimado</b>	<b>Data base</b>
<b>Programa de trabalho</b>						
25.753.2022.1P65.0026 / 2012 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) (IG-P)	51	04/04/2012	26.500.000.000,00	04/04/2012	
<b>Contrato 0800.0053456.09-2 Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré- operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST</b>						
Valor: 1.481.582.282,10 Data base: 10/12/2009						
-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.						
<b>Contrato 0800.0053457.09.2 Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cástico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré- operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST</b>						
Valor: 3.338.730.421,25 Data base: 22/12/2009						
-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.						

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12.708/2012 (LDO/2013).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalizações) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 95 - Lei 12.708/2012, LDO/2013 (\*)

Dados atualizados até 8/8/2012

<p><b>Contrato 0800.0055148.09-2</b> Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST</p> <p>-&gt; Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>Valor: 3.138.602.122,95</p> <p>Data base: 10/12/2009</p>
<p><b>Contrato 0800.0055153.09-2 (DUTOS)</b> Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE.</p> <p>-&gt; Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>Valor: 618.689.368,10</p> <p>Data base: 04/01/2010</p>
<p><b>Contrato 0800.0057000.10-2</b> Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST</p> <p>-&gt; Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>Valor: 2.698.071.888,53</p> <p>Data base: 10/03/2010</p>

36211 Fundação Nacional de Saúde		AL			
Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
10.512.0122.002L.0027 / 2005 - APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENT - NO ESTADO DE ALAGOAS	Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL (IG-P)	58	29/06/2012	1.980.078,71	01/01/2005
<b>Contrato sem número Execução das obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL</b>					
-> Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.					
-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.					
<b>Convênio 553838 Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - Convênio 2386/2005</b>					
-> Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.					
Valor: 1.980.078,71					
Data base: 01/12/2009					
Valor: 2.170.000,00					
Data base: 09/12/2005					

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12.708/2012 (LDO/2013).  
(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.

**36211 Fundação Nacional de Saúde**
**PA**
Programa de trabalho

10.512.2068.10GD.0001 / 2012 - IMPLANTACÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - NACIONAL

Obra / Serviço

Obras de Abastecimento de Água em Augusto Corrêa/PA (IG-P)

<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
33	30/05/2012	1.684.885,35	31/12/2008

**Contrato 20090059 Implantação de sistema de abastecimento de água na sede do município de Augusto Corrêa, conforme Termo de Compromisso 0210/2008.**

Valor: 1.684.885,35 Data base: 01/01/2008

-> Fiscalização deficiente da execução do convênio.

-> Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

**Convênio 644148 TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0210/2008, FIRMADO ENTRE A FUNASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

Valor: 1.635.000,00 Data base: 31/12/2008

-> Fiscalização deficiente da execução do convênio.

-> Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

**39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.**
**BA**
Programa de trabalho

26.783.2072.124G.0029 / 2012 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA

Obra / Serviço

Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - No Estado da Bahia (IG-P)

<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
1	13/04/2012	2.048.315.620,73	01/09/2009

**Contrato 58/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 5, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km**

Valor: 720.083.377,91 Data base: 01/09/2009

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**Contrato 59/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km**

Valor: 575.110.771,42 Data base: 01/09/2009

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12.708/2012 (LDO/2013).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 95 - Lei 12.708/2012, LDO/2013 (\*)

Dados atualizados até 8/8/2012

**Contrato 60/2010** Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km

Valor: 535.729.183,11

Data base: 01/09/2009

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**Contrato 85/2010** Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5A

Valor: 134.959.507,15

Data base: 01/09/2010

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

### 39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

# TO

#### Programa de trabalho

#### Obra / Serviço

% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
99	19/03/2012	1.792.991.948,98	25/03/2012

26.783.2072.116X.0001 / 2012 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL -

PALMAS/TO - URUAÇU/GO - NACIONAL

26.783.1457.116X.0001 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL -

PALMAS/TO - URUAÇU/GO

**Contrato 036/07** Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007)

Valor: 317.376.208,64

Data base: 15/04/2007

-> Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

**Contrato 037/07** Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007)

Valor: 314.534.957,88

Data base: 01/04/2007

-> Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

### 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

# AM

#### Programa de trabalho

#### Obra / Serviço

% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
0	11/06/2012	18.225.464,88	01/09/2011

26.784.1456.127G.0119 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE NO MUNICÍPIO DE ALVARÊS/AM

**Edital 70/2012-1** Contratação dos serviços necessários à execução das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Alvarães/AM - lote III.

Valor: 18.225.464,88

Data base: 07/03/2012

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(\*) Relatório preliminar - sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12.708/2012 (LDO/2013).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) - objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 95 - Lei 12.708/2012, LDO/2013 (\*)

Dados atualizados até 8/8/2012

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra/Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
26.784.1456.127G.0121 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE NO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM	Construção de terminal portuário no município de Anamã/AM (IG-P)	0	06/06/2012	16.923.889,64	01/03/2011
<b>Edital 70/2012-01 Contratação dos serviços necessários à realização das Obras de Construção de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anamã/AM - lote II.</b>					Data base: 07/03/2012
-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.					
<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra/Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
26.784.1456.127G.0123 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE NO MUNICÍPIO DE ANORI/AM	Construção de terminal portuário no município de Anori/AM (IG-P)	0	04/06/2012	11.392.718,98	01/03/2011
<b>Edital 70/2012-01 Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anori/AM - lote I.</b>					Data base: 07/03/2012
-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.					
<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra/Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
26.784.2073.127G.0127 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM (IG-P)	30	21/05/2012	12.462.192,21	01/01/2009
<b>Contrato 7/2010 Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a implantação do Porto no Município de Barcelos-AM</b>					Data base: 22/06/2010
-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.					

### 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

GO

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra/Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
26.782.2075.7E79.0052 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIÁS	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia na BR-080/GO (IG-P)	81	20/03/2012	101.303.936,88	01/11/2007
<b>Contrato 194/2001-PR-ASJ execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço por lote, dos serviços de implantação e pavimentação da BR-080 - partindo de São Miguel do Araguaia, trecho: estaca 3.500 à estaca 7.062, com extensão de 71,24 km - Lote 02</b>					Data base: 01/11/2007
-> Desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas - modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade).					

(\*) Relatório preliminar - sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12.708/2012 (LDO/2013).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) - objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**MG**
Programa de trabalho

26.782.1458.7G16.0031 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-040 - ENTRONCAMENTO BR-267 - NA BR-440 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Obra / Serviço

Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040 (IG-P)

**Contrato TT-190/2008-99-00 Obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora (adequação da capacidade de tráfego), na rodovia BR-440/MG, trecho: entr. BR-040 (Juiz de Fora) - entr. BR-267 (Juiz de Fora)**

Valor: 107.988.001,69 Data base: 01/07/2008

-&gt; Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

Programa de trabalho

26.782.2075.1304.0031 / 2012 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Obra / Serviço

(\*\*) Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG (IG-P)

**Contrato 571/2010 Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3**

Valor: 83.751.402,80 Data base: 01/09/2009

-&gt; Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**PA**
Programa de trabalho

26.782.2075.1490.0015 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MT/PA - SANTARÉM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARÁ

Obra / Serviço

Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém (IG-P)

**Contrato TT-528/2010 Execução de serviços necessários à realização das obras de implantação e pavimentação e recuperação de erosões na Rodovia BR-163/PA - Segmento: início (km 0,0) - Fim (km 102,3). Consórcio composto pelas empresas Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (empresa líder), CNPJ 03.118.726/0001-11; Cavalca Construções e Mineração Ltda., CNPJ 79.201.539/0001-69; e Lotufo Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 01.318.705/0001-14**

Valor: 212.526.648,58 Data base: 01/07/2009

-&gt; Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

**Contrato TT-544/2010 Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-163/PA. Segmento km 537,04 a 674,56. Consórcio formado pelas empresas CBEMI (empresa líder), CNPJ 83.720.060/0001-06; DM Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.483.726/0001-94; e Contern, CNPJ 56.443.583/0001-80**

Valor: 150.389.945,52 Data base: 01/07/2009

-&gt; Alteração injustificada de quantitativos.

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12.708/2012 (LDO/2013).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalizações) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 95 - Lei 12.708/2012, LDO/2013 (\*)

Dados atualizados até 8/8/2012

## 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PR

### Programa de trabalho

### Obra / Serviço

% Exec Data vistoria Custo global estimado Data base

26.782.2075.128W.0041 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAMPO MOURÃO - PALMITAL - NA BR-158 - NO ESTADO DO PARANÁ

BR-158/PR - Construção Campo Mourão - Palmital (IG-P)

0 23/03/2012 146.337.244,69 01/11/2009

Contrato 09 00060/2012 Construção do trecho rodoviário Campo Mourão a Palmital, na BR-158/PR, no estado do Paraná, subtrecho entrada BR-369 a entradas PR-553 e PR-239/462 (Campo Mourão a Roncador), segmento km 225,5 ao km 290,4, extensão 63,9 km.

Valor: 146.337.244,69

Data base: 30/11/2009

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

## 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

RS

### Programa de trabalho

### Obra / Serviço

% Exec Data vistoria Custo global estimado Data base

26.782.2075.7L04.0043 / 2012 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação (IG-P)

0 03/02/2012 968.757.557,16 15/09/2009

Edital 342/2010-00 Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes.

Valor: 968.757.557,16

Data base: 30/07/2010

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

-> Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

### Programa de trabalho

### Obra / Serviço

% Exec Data vistoria Custo global estimado Data base

26.782.2075.10L7.0043 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BR-448/RS - Implantação e Pavimentação (IG-P)

47 13/04/2012 854.339.320,81 01/09/2008

26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato 484/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.

Valor: 217.335.707,87

Data base: 01/09/2008

-> Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12.708/2012 (LDO/2013).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.

-> Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

-> Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

-> Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

**Contrato 491/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00**

Valor: 192.230.586,59

Data base: 01/09/2008

-> Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

-> Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

-> Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

-> Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

**Contrato 492/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.**

Valor: 508.755.823,78

Data base: 01/09/2008

-> Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

-> Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

-> Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

-> Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

### 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

### TO

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
26.782.2075.7L92.0017 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA - NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA (IG-P)	0	28/03/2012	226.002.645,96	01/11/2009

Valor: 226.002.645,96

Data base: 01/11/2009

**Contrato TT-385/2011-99-00 Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESEA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA.**

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

-> Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12.708/2012 (LDO/2013).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.

				<b>PI</b>		
<b>44101</b>	<b>Ministério do Meio Ambiente</b>	<b>Obra / Serviço</b>	<b>% Exec</b>	<b>Data vistoria</b>	<b>Custo global estimado</b>	<b>Data base</b>
		<u>Programa de trabalho</u> 18.541.0497.3041.0004 / 2007 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) EXECUÇÃO DAS OBRAS DA VIA MARGINAL LESTE DO RIO POTY, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. CONSTRUÇÃO DA AV. MARGINAL LESTE, MARGEANDO O RIO POTY, EM TERESINA	6	06/07/2012	37.656.966,79	01/09/1997
		<b>Contrato 01/99 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.</b> -> Sobrepreço -> Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P				Data base: 01/09/1997
		<b>Edital 002/97 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI</b> -> Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos -> Demais irregularidades graves no processo licitatório -> Restrição ao caráter competitivo da licitação				Data base: 11/08/1997
				<b>AL</b>		
<b>53101</b>	<b>Ministério da Integração Nacional</b>	<b>Obra / Serviço</b>	<b>% Exec</b>	<b>Data vistoria</b>	<b>Custo global estimado</b>	<b>Data base</b>
		<u>Programa de trabalho</u> 18.544.2051.10CT.0027 / 2012 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO - NO ESTADO DE ALAGOAS	41	02/04/2012	2.431.837.020,11	01/04/2012
		<b>Edital 12/2010 - T1-CPL/AL Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150 correspondente ao Trecho 5.</b> -> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.				Data base: 11/05/2010
		<b>Edital 41/2009 - T2-CPL/AL Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 o km 123,400, correspondente ao Trecho 04.</b> -> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.				Data base: 26/11/2009

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12.708/2012 (LDO/2013).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 95 - Lei 12.708/2012, LDO/2013 (\*)

Dados atualizados até 8/8/2012

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
18.541.1138.1C56.0101 / 2007 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL	Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió (IG-P)	63	25/05/2012	48.164.381,06	27/11/1997

**Contrato 01/97** Contratação de serviços de engenharia necessários à ampliação da macrodrenagem da área denominada de **Grande Tabuleiro, em Maceió/AL**  
 -> Superfaturamento

Valor: 48.164.381,06

Data base: 27/11/1997

## Obra

-> Demais irregularidades graves no processo licitatório

## 53101 Ministério da Integração Nacional

## TO

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
18.544.0515.7159.0010 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE	Construção da Barragem do Rio Arraia em Arraia/TO (IG-P)	60	15/03/2012	56.355.046,66	07/01/2009

**Contrato 117/2004** Construção da Barragem do Rio Arraia - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Propertins), em Arraia - TO.  
 -> Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Valor: 34.167.800,73

Data base: 15/12/2003

-> Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Convênio 610857** Convênio 113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraia - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraia em Tocantins.

Valor: 56.355.046,67

Data base: 07/01/2009

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12.708/2012 (LDO/2013).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 95 - Lei 12.708/2012, LDO/2013 (\*)

Dados atualizados até 8/8/2012

56101

Ministério das Cidades

SP

## Programa de trabalho

17.512.2040.105G.0030 / 2012 - APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - NA REGIÃO SUDESTE

## Obra / Serviço

Drenagem bacias dos córregos Canela e Borá-S.J.Rio Preto/SP (IG-P)

## Custo global estimado

134.226.188,58

## Data base

01/08/2011

## % Exec

0

## Data vistoria

09/04/2012

**Contrato de repasse 670796 Implantação de reservatórios de amortecimento, microdrenagem e duplicação de galerias na bacia do córrego Borá, no município de São José do Rio Preto/SP.**

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 62.501.625,53

Data base: 19/08/2011

**Edital 001/2012 Pré-Qualificação para a contratação de empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de obras de macro e microdrenagem nas bacias dos córregos Canela e Borá.**

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 134.226.188,58

Data base: 01/02/2012

XXX

## Programa de trabalho

15.451.0805.1951.0018 / 2007 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS/SP. EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MARGINAL BAQUIRIVU.

## Obra / Serviço

Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP (IG-P)

## % Exec

89

## Data vistoria

11/07/2012

## Custo global estimado

101.673.707,03

## Data base

15/03/1998

**Contrato 039/99 Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.**

-> Superfaturamento

Valor: 101.673.707,03

Data base: 15/03/1998

## Execução Física

-> Alterações indevidas de projetos e especificações

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12.708/2012 (LDO/2013).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.